



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO

PROJUDI - Processo Judicial Digital

Baixado do PROJUDI em: 21/06/2022

Processo nº 0005341-06.2022.8.05.0039

**Promovente(s):** **Nome**  
EDNALDO GOMES BORGES  
**CPF/CNPJ** 510.140.095-53  
**Identidade** 394597648 SSP/BA  
**Endereço**  
RUA CANARIO, 186, CAMACARI DE DENTRO, CAMAÇARI - BA, BRASIL, 42.804-505  
**Advogados**  
OAB 69825 N BA - KAMILA CHRISTINA MAGALHAES BEZERRA

**Promovido(s):** **Nome**  
COMPARTILHA BAHIA ç ME  
**CPF/CNPJ** 33.411.980/0001-74  
**Identidade**  
**Advogados**  
Nenhum advogado cadastrado

**Nome**  
JOAO SANTOS LEITE FILHO  
**CPF/CNPJ** Não cadastrado  
**Identidade**  
**Advogados**  
Nenhum advogado cadastrado

**Endereço**  
RUA TERCEIRA DO PARQUE, 08, 1 ANDAR SALA 02, GLEBA B, CAMAÇARI - BA, BRASIL, 42.803-289  
**Endereço**  
Rua da Grécia, 06, Edifício Delta, Sala 504, COMERCIO, SALVADOR - BA, BRASIL, 40.010-010

**Testemunha(s):**  
**Terceiro(s):**

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto:** Direito de Imagem

**Prioridade:** NORMAL

**Segredo de Justiça:** Não

**Data da Distribuição:** 03/06/2022

**Valor da Causa:** R\$ 28.000,00

Índice de Documentos			
Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
123116600	03/06/2022 14:14	<a href="#">PETIÃO INICIAL - JB.pdf</a>	Petição Inicial
123116601	03/06/2022 14:14	<a href="#">Comprovante de Residencia JB.pdf</a>	Comprovante Residência
123124707	03/06/2022 15:42	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
123161075	06/06/2022 07:02	<a href="#">online.html</a>	Citação
123161076	06/06/2022 07:02	<a href="#">online.html</a>	Citação
123438567	10/06/2022 11:39	<a href="#">Juntada - JB .pdf</a>	Petição
123438568	10/06/2022 11:39	<a href="#">PROCURACAO_AD_JUDITIA - JB assinado.pdf</a>	Procuração
123438569	10/06/2022 11:39	<a href="#">DOC JB.pdf</a>	Outros

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA  
COMARCA DE CAMAÇARI – BA.**

**EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.140.095-93, titular da cédula de identidade nº 394597648, residente e domiciliado à Rua Canário, 186, Camaçari de Dentro, Camaçari-BA, vem perante à Vossa Excelência, **com fulcro nos arts. 186, 927 e 953 do Código Civil**, por meio do seu advogado infra assinado ajuizar

**ACÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR**

Em face de **JOÃO SANTOS LEITE FILHO**, qualificação jurídica desconhecida, podendo ser citado no seguinte endereço: Rua da Grécia, nº 06, Edf. Delta, Sala 504, Bairro do Comércio, CEP: 40010-010, Salvador-BA, e **SITE COMPARTILHA BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.980/0001-74, localizada na Rua Terceira do Parque, nº 08, 1º andar, sala 02, Gleba B, Camaçari-BA, pelas razões abaixo aduzidas:

**I. LIMINARMENTE:**

São requisitos para a concessão da tutela de urgência, a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco útil do processo.

O *periculum in mora* consubstancia-se no receio de que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado, frustrando a apreciação ou execução da ação principal. Por sua vez, o *fumus boni iuris* caracteriza-se por um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe.

No que concerne à conduta do requerido, o *periculum in mora* decorre das diversas condutas ofensivas praticadas contra o requerente, conjugada com o extensivo número de usuários capazes de acessar as publicações. Sem olvidar que além deste número determinado a internet propicia a repercussão indeterminada dos conteúdos, haja vista a possibilidade de qualquer usuário acessá-los, pois todas as páginas utilizadas para ofender os direitos do autor são de livre acesso aos usuários da internet.

As ofensas causam corrosão gradual e cumulativa da honra e imagem do requerente, gerando efeitos nefastos e irreparáveis capazes, inclusive, de colocar em risco sua segurança, pois incita o ódio de outras pessoas contra o requerente através de textos prontos, escritos em terceira pessoa, difamando-o e injuriando-o, além de declarar que o prejudicará no campo político.

Por outro lado, o *fumus boni iuris* restou demonstrado quando observada clara afronta ao direito de imagem e da personalidade, restando demonstrando a violação pública e ostensiva à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem deste perante a comunidade, aos familiares, aos amigos, aos companheiros de trabalho, entre outros.

Segue entendimento da DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL do TJ/RJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - PUBLICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO EM PÁGINA PÚBLICA DA

INTERNET REALIZADA PELA AGRAVADA - ALEGAÇÃO DOS AGRAVANTES DE OFENSA A HONRA E A IMAGEM - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO NCPC - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS - PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - Os autores, ora agravantes, interpuseram ação de indenização por danos morais alegando que a ré, ora agravada, ofendeu a honra objetiva e subjetiva dos demandantes ao publicar reclamação em página pública da internet. Deferimento de tutela de urgência com o objetivo de compelir a agravada a retirar toda e qualquer ofensa relacionada ao contrato celebrado entre as partes ante a probabilidade de prejuízo da imagem dos mesmos perante terceiros. Art. 300 do NCP. Verossimilhança das alegações autorais. Perigo de dano de difícil reparação. Provimento ao recurso. (TJ-RJ - AI: 00033275520178190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 37 VARA CIVEL, Relator: EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 31/05/2017, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/06/2017)

Isto posto, de modo a assegurar o resultado útil do processo, bem como resguardar a honra e imagem do autor perante seu ciclo social e profissional, **requer-se a remoção imediata de qualquer conteúdo desonroso relacionado ao autor publicado pela requerida na rede mundial de computadores, sob pena de multa diária no valor de**

**R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.**

## **II. DOS FATOS:**

O Requerente foi surpreendido por inúmeras ligações e mensagens questionando-o acerca de uma matéria veiculada no dia 10/05/2022 pelo site [compartilhabahia.com.br](http://compartilhabahia.com.br), acusando-o de utilizar-se do dinheiro público para promoção pessoal, exibindo outdoors pela cidade, conforme prints anexos aos autos. URL da matéria (<http://compartilhabahia.com.br/i/lermobile.php?ID=5318>).

Ocorre que, as informações veiculadas pelo Requerido não passam de meras palavras fundamentadas de inverdades, popularmente conhecida como “Fake News”. Demonstraremos diante deste Douto Juízo, anexando aos autos comprovação da verdade.

Após a publicação veiculada o Requerente recebeu diversas ligações e mensagens questionando-o sobre o tema da matéria veiculada.

O Requerente é pessoa idônea, figura pública conceituada, exerce atualmente cargo público de Vereador no Município de Camaçari. Evidente que, tal situação vem causando profundo constrangimento, dor e humilhação ao Requerente, afetando diretamente a sua honra, imagem e dignidade, motivando a presente ação de indenização.

Esta publicação foi republicada e comentada por diversas pessoas.

## **III. DO DIREITO:**

A Constituição Federal, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, deixa evidente a inviolabilidade de alguns direitos, inclusive o da honra e imagem, vejamos:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos**

**estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

Assim, em toda situação fática que envolva a desmoralização da imagem e honra de um cidadão, restará a este o direito de ser indenizado por tal ato.

Ainda, a situação narrada e experimentada pelo Requerente caminha, seguramente, à caracterização delituosa de injúria. (CP, art. 140).

São as palavras de Sávio Venosa: *“A injúria, de acordo com o art. 140 do Código Penal, é a ofensa à dignidade ou decoro. Nesta última, o agente ofende a honra subjetiva do ofendido, atingindo seus atributos morais, sua dignidade, ou físicos, intelectuais ou sociais, seu decoro. Na injúria ao contrário das demais condutas mencionadas, não existe a menção de fatos precisos ou determinados. Para que ocorra a injúria, é suficiente, por exemplo, que alguém seja tachado de “vagabundo”.*”

No campo da responsabilidade civil existe maior elasticidade do que na esfera criminal na apuração da conduta punível...

Com efeito, dispõe a Legislação Substantiva Civil que:

**Art. 953 – A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.**

**Parágrafo único – Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.**

O Código Civil Brasileiro, no mesmo sentido, define quanto à prática de ato ilícito. Segue *in verbis*:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Desta forma, ainda que o indivíduo pratique um ato que cause dano exclusivamente moral a outrem, cometerá tal descrito no mencionado dispositivo e obrigatoriamente deverá reparar o prejuízo, conforme determina o art. 927 do Código Civil:

**Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

No mesmo sentido entende a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO À INFORMAÇÃO VERSUS DIREITO À IMAGEM. CONCORDÂNCIA PRÁTICA DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. NOTÍCIA FALSA. FAKE NEWS. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CONSENTÂNEO À GRAVIDADE DA LESÃO. RECURSO IMPROVIDO.** Como é sabido, dentre os princípios que orientam a interpretação constitucional inclui-se o princípio da Concordância Prática, que afirma que a aplicação de uma norma constitucional deve realizar-se em harmonia com a totalidade do ordenamento constitucional. É justamente com base neste entendimento que o Poder Judiciário pátrio vem enfrentando a problemática das notícias falsas, ou fake news, como popularmente vêm-se a estas se referindo. A Constituição Federal assegura o direito à informação sem, contudo, descuidar do, tão importante quanto, direito à informação. Justamente por isto traz disposição expressa **no sentido de ser devida a indenização por danos morais pela veiculação falsa, em proteção aos direitos da personalidade.** Muito embora da reportagem aqui discutida não se vislumbre juízo de valor acerca do apelado, **não existem dúvidas de que se trata de uma notícia falsa,** o que poderia ter sido evitado por um pouco mais de cautela por parte da apelante. É que, conforme se extrai do

termo de interrogatório de fls. 25/26, documento público, o apelado nunca foi preso, mas conduzido para prestar esclarecimentos acerca da sua comercialização de distintivos da corporação. Muito embora sustente o apelante que a informação acerca da prisão lhe tenha sido passada por policiais civis e que a captação das imagens tivesse se dado com autorização do delegado, tais razões são pouco fidedignas uma vez que, além de o demandado não trazer aos autos mínima prova das suas afirmações, dificilmente se crê que um delegado de polícia reputaria por preso uma pessoa que acabara de ser ouvido por si na condição de conduzido. Na hipótese dos autos restou clara a extensão do dano sofrido, a permitir a fixação do quantum indenizatório no patamar de R\$ 25.000,00. Como afirmado pelo próprio preposto da empresa ré ouvido como testemunha, **a notícia falsa foi veiculada não somente na cidade de Itabuna, mas também nas cidades do entorno.** Ademais, o vídeo da matéria discutida nos autos revela que o apresentador, além da exibição da imagem do apelado, divulga o seu nome completo e hipocorístico, bem como mostra a sua loja, de modo que todos que assistissem a reportagem pudessem identificar o autor, potencializando o dano por si sofrido, de modo que tenho que não há razões para redução da indenização. Recurso improvido. (TJ-BA, Classe: Apelação, Número do Processo: 0012477-80.2009.8.05.0113, Órgão julgador: PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Relator(a): MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, Publicado em: 18/08/2020)

É evidente que o Requerido sabia que a veiculação da **FALSA INFORMAÇÃO** agrediria tanto a honra como a imagem da pessoa do Requerente, ressalte-se ainda que a página é detentora de grande visibilidade não só no município de Camaçari, como em toda a RMS.

Inequívoco, por tanto, a afirmação da presença de todos os requisitos caracterizadores da indenização, quais sejam: **1. Ação ou omissão** (postagem em rede social) **2. Culpa do agente** (evidente por ter sido o responsável pela veiculação da fakenews) **3. Dano experimentado pela vítima** (tristeza e vergonha de ter tido seu nome associado a situação jamais executada) **4. Nexo de causalidade** (comprovado pela ação do Requerido e o abalo emocional e moral sofrido pelo Requerente).



#### **IV. DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer a V. Exa. :

- a)** Seja julgada procedente a presente ação para condenar os Requeridos a pagarem indenização pelos danos morais no valor de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais), em razão da exposição difamatória e injuriosa do autor na rede mundial de computadores interligados, resultando em prejuízos na esfera moral, social e profissional, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil;
- b)** a citação dos Requeridos, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, e, após, seja acolhido o pedido, nos exatos termos da inicial
- c)** Seja deferido o pedido liminar para a remoção imediata de qualquer conteúdo desonroso relacionado ao autor publicado pelo requerido na rede mundial de computadores, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.
- d)** Sejam os requeridos condenados no pagamento de custas, despesas judiciais e dos honorários de advogados a serem fixados por V. Exa., com base nos parâmetros legais.
- e)** Seja deferido provar o alegado por todos os meios no Direito admitidos, especificamente prova documental, pericial e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Camaçari, 03 de Junho de 2022.

**KAMILLA CHRISTINA MAGALHÃES BEZERRA**

**OAB/BA 69825**



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático  
 Matrícula: 072920092  
 Cidade dv: 0145  
 Inscrição: 0145.02.0038.1.0031.0000.0  
 Mes/Ano: 5/2020  
 Período de consumo: 16/03/20 a 15/04/20  
 N.º. Hidrômetro: A14G637913

Nome / Endereço para entrega

EDNALDO GOMES BORGES  
 RU CARDEAL, 186  
 CAM DE DENTRO

42807040 CAMACARI

Cod. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons	Data / Leitura	Data / Emissão
	158	158	30	15/04/20	15/04/20

Endereço da Ligação

RU CARDEAL, 186  
 CAM DE DENTRO

42807040 CAMACARI

Faixas de Consumo Cons (m³) Valor (m³) UC VL Total.

Consumo dos últimos meses em ( m3)

Mês/Ano	Consumo (m³)
05 / 2020	0
04 / 2020	0
03 / 2020	0
02 / 2020	0
01 / 2020	8
12 / 2019	20

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 2

Consumo por Unidade (m³) 0

Consumo Médio Mensal - Ligação 18

Especificação

CONS. AGUA 0 m3  
 ESGOTO

Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
80		0,00
		47,84

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.  
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva.  
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.  
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.  
 Escherichia Coli: indicador utilizado para medir contaminação fecal.  
 Fluor: produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.  
 (\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras exoneradas resultado positivo.  
 (\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
 (\*\*): Alguns sistemas podem não estar sendo fluorizados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.  
 UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora a juntar aos autos instrumento de procuração devidamente assinado, bem como documento pessoal com foto (RG e CPF), tudo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido este prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos na caixa de urgência.

Camaçari/BA, data da assinatura digital.

**ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO**

Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



2ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMAÇARI  
OUTROS CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N, anexo Fórum Clemente Mari  
Centro Administrativo  
CEP: 42.800-000 / CAMAÇARI - BA  
EMAIL: camacari-2vsj@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0005341-06.2022.8.05.0039

**PARTE(S) AUTORA(S):** EDNALDO GOMES BORGES

**PARTE(S) RÉ(S):** COMPARTILHA BAHIA & ME, JOAO SANTOS LEITE FILHO

**O LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL EM** [projudi.tjba.jus.br](http://projudi.tjba.jus.br) , (Endereço de Sala de Audiência), mediante digitação do número do processo. **Endereço de todos os manuais:** <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/sistemas/manuais>.

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **15 de Agosto de 2022**, às **15:10h**, que ocorrerá em **FORMATO TELEPRESENCIAL através de sala virtual no aplicativo Lifesize**, cujo endereço eletrônico (LINK DE ACESSO) deve ser obtido em [projudi.tjba.jus.br](http://projudi.tjba.jus.br) (Endereço de Sala de Audiência), mediante digitação do número do processo. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). A defesa (contestação) deverá ser juntada aos autos eletrônicos até o início da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90). As partes, advogados e testemunhas responsabilizar-se-ão pelos meios tecnológicos necessários para acesso à sala virtual, devendo comunicar previamente a impossibilidade de participação no ato processual até 5 (cinco) dias antes da data agendada. **Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 29fbc75 no campo "Teor do Processo".** Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).

CAMAÇARI, 6 de Junho de 2022.

**MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



2ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMAÇARI  
OUTROS CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N, anexo Fórum Clemente Mari  
Centro Administrativo  
CEP: 42.800-000 / CAMAÇARI - BA  
EMAIL: camacari-2vsj@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0005341-06.2022.8.05.0039

**PARTE(S) AUTORA(S):** EDNALDO GOMES BORGES

**PARTE(S) RÉ(S):** COMPARTILHA BAHIA & ME, JOAO SANTOS LEITE FILHO

**O LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL EM** [projudi.tjba.jus.br](http://projudi.tjba.jus.br) , (Endereço de Sala de Audiência), mediante digitação do número do processo. **Endereço de todos os manuais:** <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/sistemas/manuais>.

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA** e **INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **15 de Agosto de 2022**, às **15:10h**, que ocorrerá em **FORMATO TELEPRESENCIAL** através de sala virtual no aplicativo **Lifesize**, cujo endereço eletrônico (LINK DE ACESSO) deve ser obtido em [projudi.tjba.jus.br](http://projudi.tjba.jus.br) (Endereço de Sala de Audiência), mediante digitação do número do processo. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). A defesa (contestação) deverá ser juntada aos autos eletrônicos até o início da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90). As partes, advogados e testemunhas responsabilizar-se-ão pelos meios tecnológicos necessários para acesso à sala virtual, devendo comunicar previamente a impossibilidade de participação no ato processual até 5 (cinco) dias antes da data agendada. **Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 29fbc7f no campo "Teor do Processo".** Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).

CAMAÇARI, 6 de Junho de 2022.

**MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA  
COMARCA DE CAMAÇARI – BA.**

Processo Nº: **0005341-06.2022.8.05.0039**

**EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido no evento 9 juntar os documentos solicitados.

Desta forma, requer o recebimento da presente juntada e, por fim, roga-se pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Camaçari, 10 de Junho de 2022.

**KAMILLA CHRISTINA MAGALHÃES BEZERRA**

**OAB/BA 69825**

## **PROCURAÇÃO AD JUDITIA**

**OUTORGANTE: EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.140.095-93, titular da cédula de identidade nº 394597648, residente e domiciliado à Rua Canário, 186, Camaçari de Dentro, Camaçari-BA

**OUTORGADA: KAMILLA CHRISTINA MAGALHÃES BEZERRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 69.825, portadora da cédula de identidade nº 1306989469, CPF sob o nº 056.603.855-24, com endereço eletrônico [kamillamagalhaesadv@gmail.com](mailto:kamillamagalhaesadv@gmail.com) e **IAGO SANTOS E SANTOS**, OAB/BA nº 53.591, endereço eletrônico: [iagosantos17adv@gmail.com](mailto:iagosantos17adv@gmail.com), com endereço profissional a Av. Francisco Drummond, 41, Edif. Macedo, CEP: 42800-500, Centro, Camaçari/BA, onde recebe. informações e notificações



**PODERES ESPECÍFICOS:** Representar os interesses do outorgante perante o Juizado Especial Cível, podendo, em demanda específica promover as medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante até a final decisão.

**Camaçari – BA, 10 de Junho de 2022.**

**EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES**  
**Outorgante**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO  
NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

*Ednaldo Gomes*

SECRETARIA DA BAHIA 1.900

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.945.976-48 DATA DE EXPEDIÇÃO 02-03-2016

EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES

FILIAÇÃO \*\*\*\*

MARIA SELMA GOMES BORGES

NATURALIDADE PAULO AFONSO BA DATA DE NASCIMENTO 11-10-1969

DOC ORIGEM C.CAS. CM CAMAÇARI BA DS SEDE LV 04A FL 071 RT 001340

CPF 510.140.095-53

*foram de Maria de A. R. e*

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA BAHIA 1.900